

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 2591/72

INTERESSADO - GERALDO ALVES TAVEIRA  
ASSUNTO - Contrapondo interessado como Professor-Titular de Geografia Econômica, da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca - Pedido de reconsideração de decisão tomada no Parecer CEE nº 635/73  
RELATOR - CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA  
PARECER Nº 1635/74 - CTG - Aprovado em 31/7/74

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, pelo seu Diretor Prof, Walter Anawate, recorre da deliberação plenária, que aprovou o Parecer da - "CTG", que adotara como seu o nosso voto no Proc.CEE nº 2591/72 e que abaixo transcrevemos:

do "A Faculdade de Ciências Econômica de Franca indica o Sr. Geraldo Alves Taveira para Professor-Titular da disciplina Geografia Econômica.

Do exame da documentação constante do processo verifica-se:

1. O indicado é bacharel em Letras Clássicas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (fls. 20).
2. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (fls. 19).
3. Professor normalista, pela Escola Normal Técnica de Franca (fls. 17); Contador pela Escola Técnica de Comércio de Franca (fls. 18).
4. É pós-graduado em Letras pela USP (fls. 25).
5. Apresenta diversos certificados de que frequentou cursos de extensão universitária (curta duração) em Letras e Direito. Não tem, porém, nenhum documento que permite seja autorizado a lecionar Geografia Econômica, nem sequer de (curta duração), ou qualquer obra ou trabalho referentes à disciplina para a qual é indicado.

Conclusão: Contrário a indicação de Geraldo Alves Taveira para docente Titular de Geografia Econômica, na Faculdade de Ciências Econômicas de Franca."

Em recorrendo, junta documentos novos que não constavam do processo e que são:

- 1 - á transcrição do art. 129 do Regimento da Faculdade, aprovado pelo Parecer 324/72 do CEE e que diz: serão considerados Titulares os professores atualmente em exercício na Faculdade que tiverem sido aprovados :  
I- na disciplina ou área, em pareceres do Conselho Federal de Educação.
- 2 - Cópia do Parecer nº 156/60 do Egrégio Conselho Nacional de Educação, encaminhado pela Profª. Nair Fortes Abu-Merhy - Chefe do S.E.O., em que se constata que Geraldo Alves Taveira, foi aprovado como Professor-Titular para a disciplina Geografia Econômica.

Supomos, assim, que o indicado, cuja documentação constante do Processo 2591/72 o credencia altamente no setor do Direito e de Letras (onde tem curso de Pós-Graduação), tenha também títulos para lecionar Geo-

PROCESSO CEE Nº 2591/72 PARECER Nº 1635/74 Fls.2

grafia Econômica, que não tendo sido anexadas nos levaram a um Voto contrário a sua indicação para Professor-Titular. De qualquer forma, em virtude de um artigo regimental e de uma autorização do CFE, reformulamos nossa conclusão.

II - CONCLUSÃO - Favorável a contratação de Geraldo Alves Taveira, como Professor-Titular de Geografia Econômica, na Faculdade de Ciências Econômicas de Franca.

Contudo recomenda-se à Direção da Faculdade a modificação do regimento e o aproveitamento mais adequada desse docente, de acordo com sua capacidade.

São Paulo, 17 de julho de 1974

(a) Cons. Wladimir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

(a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Presidente es exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente